

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.455 - DE 25 DE ABRIL DE 2001
Dispõe sobre os atos de limpeza pública
e dá outras providências

000018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui atos lesivos à limpeza urbana:

I - depositar ou lançar papéis, latas, restos de lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana;

II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III - Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;

IV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios, ou às margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Art. 2º O Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo, observando o seguinte:

I - a coleta de lixo será seletiva;

II - o poder público estimulará o acondicionamento seletivo dos resíduos;

III - os resíduos recicláveis serão acondicionados para reintrodução no ciclo do sistema ecológico;

IV - os resíduos recicláveis serão acondicionados e terão destino final que minimize o impacto ambiental;

V - o lixo séptico proveniente de hospitais, laboratórios e congêneres, será acondicionado e apresentado à coleta em coletores especiais, coletado em veículos próprios e específicos e transportado separadamente, tendo destino final em incinerador público;

VI - os terrenos resultantes de aterros sanitários serão destinados a parques ou áreas verdes;

VII - a coleta e a comercialização dos materiais recicláveis serão feitas preferencialmente por meio de associações e cooperativas de trabalho.

Art. 3º Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares, deverão acondicionar, o lixo produzido, em sacos plásticos, manufaturados para esse fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000019

Art. 4º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo específicos para cada classe de resíduo - plástico, vidro, papel e metal, - colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público, de modo a facilitar o serviço de coleta seletiva.

Art. 5º Nas feiras instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse na órbita do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 6º Vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão conter recipiente de lixo fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 7º Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos até sua comercialização.

Parágrafo único. As empresas mencionadas neste artigo, deverão orientar os consumidores daqueles produtos, sobre a maneira correta de descarte das suas embalagens.

Art. 8º A remoção dos resíduos sólidos oriundos de entulhos, terra e sobra de material de construção, serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 9º O Governo Municipal, juntamente com a comunidade organizada, com sede no Município, desenvolverá política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar, regularmente, programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II - promover, periodicamente, campanhas educativas, através dos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000020

biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo;

VI - promover a educação ambiental multidisciplinar nas escolas municipais e disseminar as informações necessárias à conscientização da população para a preservação do meio ambiente.

Art.10. Aos casos omissos aplica-se, supletivamente, a Lei nº 1.363 de 6 de dezembro de 1970.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, em decreto, regulamento, normatizando a gradação e aplicação de multas em razão de sua inobservância.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de abril de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -